



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADA ESTADUAL JO PEREIRA

INDICAÇÃO Nº ____/2021

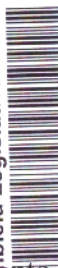
Senhor Presidente, apresento a V.ex.^a, nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, com cópia para o Diretor Presidente da Desenvolve - Agência de Fomento de Alagoas com a finalidade de que empreenda esforços para apresentar programa de renegociação de todas as dívidas contraídas junto ao Estado de Alagoas pelas associações, cooperativas, assentados, pequenos produtores rurais e agricultores familiares em virtude da crise financeira impactada pela pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19).

Assim, é pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.


JO PEREIRA
Deputada Estadual

Assinatura Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 252/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 08:15
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADA ESTADUAL JO PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO

Diversos programas de renegociações de dívidas são praticados pelos Municípios, Estados, Distrito Federal e a União.

A União, por exemplo, pela Portaria PGFN nº 2.381/2021, permitirá a renegociação de todos os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa da União até 31 de agosto de 2021.

O programa da União prevê o alongamento dos prazos de pagamento em até 145 meses e concessão de descontos de até 70%. Estão contemplados as pessoas físicas, pessoas jurídicas e micro e pequenas empresas, incluindo aquelas que possuem débitos relacionados ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Ainda, é importante mencionar que O PNAE determina que 30%, no mínimo, de todo recurso para a alimentação escolar tem que ser comprado em alimentos provenientes da Agricultura Familiar. *“Por meio da Lei nº 11.947/2009, a Agricultura Familiar passa também a fornecer gêneros alimentícios a serem servidos nas escolas da Rede Pública de Ensino. Do total dos recursos repassados pelo FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% deve ser comprado em gêneros alimentícios da agricultura familiar, sem intermediários e dispensando o processo licitatório. Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.”*¹

Pelo Portal da Transparência do Estado de Alagoas conseguimos visualizar que as compras pelo repasse do PNAE em 2020 foram muito aquém dos anos anteriores².

Além da dívida contraída junto à Agência de Fomento pelos agricultores, não houve a compra dos 30% pelo Estado de Alagoas resultando em dificuldades financeiras ainda maior.

No âmbito local, em decorrência da pandemia da Covid-19, os Municípios não fizeram a compra mínima dos produtos produzidos pela agricultura familiar, mesmo aqueles que vinham cumprimento com o percentual. O motivo não é outro, senão: a suspensão das atividades presenciais nas escolas e a contenção dos gastos.

Com isso, estariam em um limbo jurídico: de um lado, o cumprimento dos 30% por lei e, do outro, o desperdício dos alimentos que, em regra geral, são altamente

¹ Cartilha O encontro da agricultura familiar com a alimentação escolar, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. www.mda.gov.br/alimentacaoescolar

² http://transparencia.al.gov.br/despesa/filtro-despesa-consulta-avancada/?csrfmiddlewaretoken=309Bn8mhCY821A3S8WuuYj9pMij0d8PW&data_registro_dti_=01%2F01%2F2017&data_registro_dtf_=31%2F12%2F2021&visualizar=ano&visualizar=mes&visualizar=orgao_descricao&visualizar=descricao_ug&fonte_id_fonte_in=0110002833&visualizar=fonte_id_descricao_fonte_nome_favorecido=&valor=empenhado&valor=liquidado&valor=pago&label_fonte_id_fonte_in=RES+26%2F13.PNAE+2015.+1500-009494%2F2015



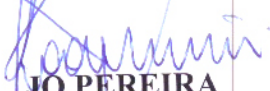
**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADA ESTADUAL JO PEREIRA**

perecíveis, tendo em vista que se as crianças estão fora do ambiente escolar não há a necessidade de fornecimento de merenda.

A finalidade desta indicação está justamente na possibilidade de renegociação, voltado às associações, cooperativas, agricultores familiares em período de calamidade pública.

Por fim e por todo o exposto, Excelências, a presente indicação tem por finalidade solicitar do Poder Executivo a apresentação de um programa de renegociação de dívidas para aqueles mencionados em tempos de pandemia, merecendo ser aprovada pelos Pares e atendida pelo Chefe do Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.**


JO PEREIRA
Deputada Estadual